



---

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026**  
**EDITAL Nº 053/2026**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pratinha/MG – Departamento Municipal de Saúde.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO/DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS, GERADOS PELAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRATINHA/MG, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL VIGENTE, INCLUINDO AS NORMAS DA ANVISA, CONAMA, COPAM E FEAM.

**R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, correspondente à estimativa de 3.000 kg em 12 meses, ao preço referencial de R\$ 10,00/kg.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

A partir de 29/10/2026 às 17:00h, até 06/11/2026 às 09:00h.

**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE DISPUTA**

06/11/2026 – das 09:00h às 15:00h, horário de Brasília/DF.

**LOCAL DA DISPUTA**

[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**PARTICIPAÇÃO:** EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS, observadas as ressalvas legais.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM ÚNICO (valor unitário por kg).

---

**WELLINGTON JOSE CARNEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 071/2026 | DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026 | EDITAL Nº 053/2026**

### **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

### **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM RECEBER PROPOSTAS ADICIONAIS – ART. 75, II E § 3º, LEI Nº 14.133/2021**

O Município de Pratinha/MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, torna pública a intenção de realizar contratação direta mediante dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a prestação dos serviços de coleta, transporte externo, tratamento e destinação/disposição final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, atendendo às exigências do presente aviso e anexos, com julgamento pelo menor preço por item único.

#### **DA SESSÃO PÚBLICA**

- Recebimento das propostas: a partir de 29/10/2026;
- Encerramento do recebimento das propostas: 06/11/2026;
- Início da sessão de disputa: 06/11/2026 às 09:00h;
- Encerramento da disputa: 06/11/2026 às 15:00h;
- Endereço eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Todos os horários seguem Brasília/DF.

#### **DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA**

O procedimento é reservado a microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas admitidas pela legislação, observadas as condições da Lei Complementar nº 123/2006, em especial os arts. 48, I, e 49, e os requisitos técnicos, sanitários e ambientais do Termo de Referência.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão à conta das seguintes fichas indicadas pelo Departamento Municipal de Saúde, conforme ofício da Contadoria de 25/09/2026:

Ficha 596 – 02.46.10.301.0035.2.0052.3.3.90.39 – Fonte 0500.000.0002 – Manutenção Básica de Saúde – 15%; Receitas de Impostos e de Transferências.

Ficha 621 – 02.46.10.301.0035.2.0054.3.3.90.39 – Fonte 0600.000.0000 – Manutenção Básica de Saúde – PAB; Transferências de Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Ficha 657 – 02.46.10.301.0035.2.0114.3.3.90.39 – Fonte 0621.000.0001 – Manutenção Básica de Saúde – Saúde em Casa; Transferências de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

### **1 – DO OBJETO E DO JULGAMENTO**

1.1. Contratação de serviços especializados de gerenciamento externo de RSS, com estimativa de 3.000 kg anuais e quantitativo mensal estimado de 250 kg, observadas as especificações integrais do Termo de Referência. 1.2. O julgamento observará o menor preço por item único, cotado em R\$/kg, incluídos todos os custos de coleta, transporte, tratamento e destinação final.



1. DO OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte externo, tratamento e destinação/disposição final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Pratinha/MG, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, inclusive ANVISA, CONAMA, COPAM e FEAM, nas condições do Termo de Referência (Anexo I).

1.1. ITEM ÚNICO E PREÇO ESTIMADO Unidade: kg. Quantidade mensal estimada: 250 kg. Quantidade total estimada: 3.000 kg, durante 12 meses. Frequência estimada: 02 coletas mensais (quinzenais). Preço unitário estimado: R\$ 10,00/kg; valor global estimado: R\$ 30.000,00. Quantitativos estimativos, com pagamento conforme os serviços efetivamente realizados e medidos.

## 1.2. PLANILHA DE ITENS – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSOLIDADOS

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                               | UN. | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------------|----------------|---------------|
| 01   | Coleta, transporte externo, tratamento e destinação/disposição final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS. | kg  | 3.000            | R\$ 10,00      | R\$ 30.000,00 |

Quantitativo mensal estimado: 250 kg; frequência prevista: 02 (duas) coletas mensais (quinzenais). O pagamento observará os quilogramas efetivamente executados e comprovados, conforme o Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E CONDIÇÕES DO PROCEDIMENTO A contratação funda-se no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, sob condição de comprovação da observância do limite vigente e do somatório das despesas de mesma natureza no exercício (art. 75, § 1º). A instrução observará o art. 72. A publicação do aviso observará antecedência mínima de 3 dias úteis conforme o art. 75, § 3º, e regulamentação aplicável, sem prejuízo das demais publicidades exigidas.

2.1. DA PESQUISA DE PREÇOS. A estimativa de valor da contratação foi instruída mediante pesquisa direta junto a fornecedores especializados no ramo e consulta a contratações públicas e preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com emprego combinado de fontes de mercado e referências públicas, nos termos do art. 23, § 1º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza e a efetiva origem dos registros consultados.

## 3. PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. O acesso à dispensa eletrônica dar-se-á exclusivamente pela plataforma LICITANET ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)), mediante credenciamento prévio do interessado, que deverá observar as orientações operacionais disponíveis no sistema.

3.2. A participação é reservada às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas legalmente admitidas, com observância dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, notadamente da ressalva do art. 49 quando devidamente motivada.

3.3. A proponente assume responsabilidade integral pela utilização de suas credenciais, pela veracidade dos documentos e declarações e pelos lances registrados, inclusive quando praticados por representante autorizado.



3.4. Não participarão interessados impedidos por sanção aplicável, declarados inidôneos, abrangidos por conflito de interesses ou demais hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, nem aqueles que não cumprirem os requisitos do edital e seus anexos.

3.5. É vedada a utilização de pessoa jurídica interposta para contornar sanções ou impedimentos, cabendo à Administração verificar o alcance da penalidade e motivar eventual exclusão.

3.6. A apresentação de proposta implica ciência e aceitação do edital, do Termo de Referência e da minuta contratual, sem afastar a possibilidade de questionamentos tempestivos.

#### 4. DAS PROPOSTAS

4.1. O fornecedor cadastrará a proposta exclusivamente na LICITANET, até o prazo definido no preâmbulo, com descrição integral dos serviços e oferta de preço unitário por quilograma (R\$/kg), além do valor global correspondente aos 3.000 kg estimados.

4.2. O valor proposto abrangerá, sem cobrança adicional ao Município, pessoal, EPs, equipamentos, recipientes quando exigidos no TR, veículos, deslocamentos, coleta, transporte externo, tratamento, destinação/disposição final, MTR, CDF, tributos, encargos e todos os custos correlatos.

**4.3. A validade mínima das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação, salvo prazo superior expressamente ofertado.**

4.4. A proposta deverá observar fielmente as condições do Termo de Referência; não serão admitidas exclusões de etapas obrigatórias do gerenciamento externo dos RSS nem imposição de pagamento mínimo incompatível com a medição por quilograma efetivamente executado.

**4.5. A licitante responde pelos preços ofertados e deverá acompanhar mensagens, convocações, prazos e decisões na plataforma eletrônica.**

4.6. Concluída a disputa, a primeira classificada poderá ser convocada a apresentar proposta ajustada ao último lance, com planilha de valor unitário e total coerente com a unidade de contratação, sem elevação do preço final.

**4.7. A proposta comercial integra o contrato e vincula a contratada, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual.**

#### 5. DA DISPUTA ELETRÔNICA

5.1. A sessão de lances ocorrerá no dia e no período indicados no preâmbulo, exclusivamente por meio eletrônico, observadas as configurações de modo de disputa e intervalo de lances efetivamente divulgadas na LICITANET.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores encaminharão lances sucessivos, devendo cada oferta observar o preço registrado e as regras operacionais estabelecidas pela plataforma para o procedimento.

5.3. Os lances serão apresentados com base no preço unitário por quilograma, refletindo-se no valor global estimado de 3.000 kg; divergências aritméticas serão saneadas sem majoração do último preço ofertado.

5.4. O participante será responsável por acompanhar em tempo real os comunicados da sessão, inclusive solicitações de negociação e eventual suspensão e retomada dos trabalhos.

5.5. Ao encerramento da fase competitiva, o sistema apresentará a classificação das ofertas, sendo facultada negociação para obtenção de condições mais vantajosas, com registro dos atos e respeito à ordem classificatória.



**5.6. Na ausência de lances, permanecerá válida a proposta inicial, sujeita à avaliação da compatibilidade com o valor estimado e demais exigências do aviso.**

### **5.5. DO JULGAMENTO , ACEITABILIDADE E DILIGÊNCIAS**

5.5.1. Encerrados os lances, será examinada a melhor oferta quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços unitário e total, observando-se o Termo de Referência e o limite estimado.

5.5.2. A Agente de Contratação poderá negociar com a primeira classificada e, se não obtiver proposta aceitável, seguir a ordem de classificação, com registro das comunicações no sistema.

5.5.3. Serão desclassificadas propostas com vício insanável, incompatibilidade material com o escopo, preço superior ao máximo admitido após negociação ou inexecuibilidade demonstrada após a oportunidade de esclarecimentos.

5.5.4. Indícios de inexecuibilidade ensejarão diligência para comprovação objetiva da viabilidade da execução, sobretudo custos de coleta, tratamento e destinação, não sendo admitida desclassificação fundada apenas em presunção.

**5.5.5. Erros formais e aritméticos poderão ser corrigidos sem alteração da substância da proposta nem majoração do valor final, por decisão motivada.**

5.5.6. A análise de compatibilidade ambiental e sanitária poderá contar com manifestação do Departamento Municipal de Saúde, sem transferência da responsabilidade pelo julgamento.

5.5.7. Aceita a proposta, será verificada a habilitação nos termos do item 6, podendo a Administração consultar bases oficiais e realizar as diligências legalmente permitidas.

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:**

### **6.1. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

A empresa classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), a documentação de habilitação indicada neste item, dentro do prazo fixado e comunicado pela Agente de Contratação no sistema, asseguradas as diligências legalmente admitidas. Os documentos deverão estar vigentes na data pertinente de aferição das condições exigidas e referir-se, em regra, ao mesmo CNPJ da proponente, ressalvadas as hipóteses legais de matriz e filial.

#### **6.1.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, sujeito à conferência de autenticidade no portal oficial competente.

c) Sociedade empresária: contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor, com registro na Junta Comercial e, quando cabível, documentos de eleição ou designação dos administradores.

d) Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede, acompanhado da prova dos administradores.

e) Cooperativa, quando sua participação for juridicamente admissível: ata de fundação, estatuto social e ata de aprovação, registros pertinentes e documentação legalmente exigível.



- f) Sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: ato autorizativo e registros exigíveis pela legislação pertinente.
- g) Todas as alterações contratuais ou a consolidação vigente e instrumento de representação/procuração, quando a proposta for assinada por mandatário.
- h) O objeto social deverá ser compatível com as atividades contratadas, sem exigência de reprodução literal da descrição do edital.

#### **6.1.2. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Inscrição em cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver e se exigível para a atividade, pertinente ao ramo de atuação e compatível com o objeto.
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, abrangendo a Seguridade Social, admitida certidão positiva com efeitos de negativa.
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, quando aplicável.
- e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.
- h) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, relativa à vedação do trabalho de menores nas situações proibidas.
- i) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, ainda que haja restrição, observada a regularização no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006, contado da declaração de vencedor.

#### **6.1.3. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, na forma do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, serão avaliados os documentos judiciais pertinentes à viabilidade de participação, sem inabilitação automática exclusivamente por essa circunstância.
- c) A exigência não inclui índices contábeis ou capital mínimo não previstos no planejamento da contratação.

#### **6.1.4. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE**

##### **SANITÁRIA E AMBIENTAL:**

- a) Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com as etapas do objeto – coleta, transporte externo, tratamento e destinação/disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS –, admitido o somatório de atestados para integralização do escopo e a comprovação por contrato ou documento equivalente em diligência, vedada a exigência de quantitativos desproporcionais, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Licença, autorização ou instrumento de regularidade ambiental vigente, expedido pelo órgão ambiental competente, que abranja as atividades de coleta e transporte externo de RSS executadas pela licitante, admitida a



apresentação de mais de um instrumento e de documentos emitidos em nome de estabelecimento vinculado ao mesmo CNPJ.

c) Licença, autorização ou instrumento de regularidade ambiental vigente das instalações de tratamento e de destinação/disposição final que serão efetivamente utilizadas, com indicação do endereço, da tecnologia empregada e da capacidade operacional, admitida a apresentação de mais de um instrumento quando a cadeia abranger unidades distintas.

d) Licença ou alvará sanitário vigente das instalações de tratamento, emitido pela Vigilância Sanitária competente, quando legalmente exigível para a atividade e o

e) Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP e Certificado de Regularidade do IBAMA, quando a atividade executada estiver sujeita a essas obrigações legais.

f) Indicação da frota que será empregada e declaração de adequação dos veículos aos grupos de RSS abrangidos, com conferência obrigatória antes do início da execução e admitida a substituição por veículo equivalente.

g) Comprovação de responsável técnico habilitado no conselho profissional competente em razão da atividade, quando exigível pela legislação aplicável.

h) Declaração de compromisso de cumprimento da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, da Deliberação Normativa COPAM nº 171/2011 – ou da norma que a substituir – e das demais normas aplicáveis aos grupos de RSS coletados, inclusive a emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e de Certificado de Destinação Final – CDF no Sistema MTR-MG.

i) A licitante que não for titular das instalações de tratamento ou de destinação/disposição final deverá apresentar, além da licença da instalação utilizada, documento que comprove vínculo ou compromisso operacional juridicamente idôneo com o operador licenciado, persistindo sua responsabilidade integral pela execução do objeto. Municipal de Saúde, para confirmação de abrangência, validade, capacidade operacional e

j) É vedada a recusa de documento válido em razão exclusiva de sua nomenclatura, rastreabilidade. bem como a exigência de instrumento que o órgão ambiental competente não emita

## **6.2. DAS DECLARAÇÕES:**

para a atividade ou o enquadramento correspondente.

a) Declaração de pleno atendimento às condições de habilitação e de inexistência de fatos impeditivos,

k) A documentação da cadeia executora poderá ser objeto de análise técnica pelo com obrigação de comunicar fatos supervenientes. Departamento Municipal de Saúde, para confirmação de abrangência, validade,

b) Declaração de que não está abrangida por sanção impeditiva de licitar e contratar com a capacidade operacional e rastreabilidade. Administração, considerado o alcance legal da penalidade.

c) Declaração de que não emprega menores em condições vedadas pela Constituição Federal, ressalvada a aprendizagem legal.

d) Declaração de atendimento à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.



e) Declaração de inexistência de vínculo vedado com agente público ou dirigente do órgão contratante, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

f) Declaração de enquadramento como ME ou EPP, quando reivindicada a participação exclusiva, inclusive de observância dos limites legais para fruição dos benefícios previstos na LC nº 123/2006.

g) Declaração de conhecimento das condições de execução e de que a proposta abrange todos os custos necessários ao gerenciamento externo dos RSS.

### **6.3. DA VERIFICAÇÃO, DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO:**

6.3.1. A Administração poderá conferir autenticidade, validade e regularidade das certidões e licenças nos portais oficiais, bem como realizar diligências destinadas a esclarecer informações e confirmar situação existente à época pertinente.

6.3.2. O saneamento de falhas formais que não alterem a substância dos documentos ou a condição de habilitação observará o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e registrada no processo.

6.3.3. É vedada a criação posterior de condição material de habilitação inexistente no momento exigível, ressalvadas as hipóteses legais de regularização fiscal e trabalhista de ME/EPP.

**6.3.4. Não sendo atendidos os requisitos, será examinada a documentação do próximo classificado, em respeito à ordem de classificação e às regras do sistema.**

6.3.5. A análise dos documentos técnicos poderá contar com apoio do setor demandante e dos responsáveis pela fiscalização sanitária e ambiental, sem substituição da decisão da Agente de Contratação.

6.3.6. A contratada manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação e as licenças e autorizações exigíveis, apresentando renovação antes de seus vencimentos.

### **7. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução ocorrerá conforme o Termo de Referência, abrangendo coleta, transporte externo, tratamento e destinação/disposição final de RSS nas unidades municipais indicadas, com periodicidade ordinária quinzenal (duas coletas mensais), ressalvados ajustes de cronograma formalmente justificados.

7.2. A execução deverá ser comprovada por pesagem, registros da coleta, documentos de transporte e comprovação da destinação final, inclusive MTR e CDF quando aplicáveis.

7.3. Caberá à contratada providenciar veículos apropriados, pessoal treinado, equipamentos de proteção e instalações regulares, bem como responder por incidentes durante as etapas sob sua responsabilidade.

7.4. O fiscal designado acompanhará a execução, verificará quantidades, documentação de rastreabilidade e conformidade com as condições técnicas do Anexo I, podendo solicitar correções e comunicar ocorrências à autoridade competente.

**7.5. A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade contratual, ambiental, sanitária, trabalhista e civil da contratada.**

### **8. DA VIGÊNCIA, MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, contado o prazo a partir do marco estabelecido no contrato, com eventual prorrogação condicionada à legislação aplicável e à avaliação de vantajosidade.



**8.2. Os quantitativos estimados de 250 kg por mês e 3.000 kg no total constituem previsão de demanda, não gerando obrigação de consumo integral pela Administração.**

8.3. A medição observará os quilogramas efetivamente coletados e processados com comprovação das etapas contratadas; o pagamento dependerá da documentação fiscal, comprovação da execução e atesto do fiscal, conforme prazos e condições do Termo de Referência.

8.4. A Administração poderá glosar serviços não executados ou não comprovados, assegurada a possibilidade de esclarecimentos e regularização documental sem prejuízo das sanções cabíveis.

**8.5. A incidência e retenção de tributos observará a legislação fiscal e os documentos exigíveis.**

## **9. DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA executar todas as etapas do objeto; observar a RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e normas estaduais pertinentes; manter licenças, veículos e instalações regulares; garantir a rastreabilidade dos resíduos e apresentar documentos comprobatórios.

9.2. A CONTRATADA deverá manter profissionais capacitados, condições de segurança ocupacional, atendimento à frequência e aos pontos de coleta previstos e comunicação imediata de intercorrências, responsabilizando-se pela correção de falhas às suas expensas.

9.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE disponibilizar condições para a coleta nos locais indicados, informar alterações pertinentes, designar fiscalização, verificar e atestar a execução regular e efetuar os pagamentos devidos.

9.4. As obrigações detalhadas e as condições técnicas específicas permanecerão regidas integralmente pelo Termo de Referência, sem substituição ou alteração de seu texto.

## **10. DA FORMALIZAÇÃO, ALTERAÇÕES E REAJUSTE**

10.1. A contratação será formalizada por termo de contrato, conforme minuta anexa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as características de obrigação continuada dos serviços.

10.2. A empresa adjudicatária será convocada por meio oficial para assinatura no prazo fixado pela Administração, admitida prorrogação justificada e aceita, nos termos legais.

10.3. A recusa injustificada em celebrar o ajuste, após convocação regular, poderá ensejar as consequências legais e o chamamento dos fornecedores remanescentes, conforme ordem classificatória.

**10.4. Alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vedada modificação do objeto que descaracterize a contratação.**

contado da data-base do orçamento estimado, o índice IPCA (IBGE) e a regulamentação aplicável, vedado reajuste antes do implemento dos requisitos legais.

## **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES**

11.1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, deixar de apresentar documentos exigidos, não manter a proposta sem motivo justificado, apresentar documentação falsa, retardar a execução, fraudar a contratação ou causar inexecução contratual.

11.2. As sanções possíveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a gradação legal e as previsões aplicáveis do Termo de Referência e contrato.



11.3. A aplicação de penalidades dependerá de processo administrativo com motivação, contraditório e ampla defesa, sem afastar a reparação integral de danos nem as demais responsabilidades legais.

11.4. A fiscalização registrará as ocorrências, comunicará irregularidades e poderá propor a instauração de processo de apuração, observado o procedimento adequado à gravidade da conduta.

## **12. IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS**

12.1. Os pedidos de esclarecimento e impugnações serão encaminhados pelos canais indicados no aviso e na plataforma, devendo o interessado identificar o procedimento e indicar objetivamente a disposição questionada.

12.2. As respostas, retificações e comunicações relevantes serão divulgadas pelos mesmos meios de publicidade utilizados para o procedimento, assegurada a igualdade de conhecimento aos interessados.

**12.3. Eventual alteração capaz de afetar a formulação de propostas demandará reavaliação e, quando cabível, reabertura dos prazos de publicidade aplicáveis.**

12.4. A manifestação recursal, sua admissibilidade e o processamento observarão a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável à dispensa eletrônica, com registro do ato na LICITANET.

12.5. A Administração poderá sanear falhas formais e promover diligência para verificar condição preexistente, vedada a criação posterior de requisito material de habilitação não atendido no momento devido.

## **13. PUBLICIDADE, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

13.1. O aviso e demais atos sujeitos a publicidade serão divulgados nos meios legalmente exigidos, inclusive LICITANET, sítio eletrônico oficial e PNCP quando aplicável ao caso.

13.2. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razão superveniente de interesse público devidamente demonstrada ou anulá-lo diante de ilegalidade insanável, mediante decisão motivada e observância das garantias pertinentes.

13.3. O procedimento poderá ser declarado deserto ou fracassado, observadas as possibilidades legais de repetição e adoção de providências destinadas à contratação mais vantajosa, mediante formalização nos autos.

**13.4. Os atos e decisões relevantes serão documentados para permitir transparência, controle e rastreabilidade administrativa.**

13.5. A instrução da contratação deverá conter a pesquisa de preços por cotação direta com fornecedores e por referências obtidas no PNCP, acompanhada dos documentos comprobatórios, da metodologia adotada e da justificativa de compatibilidade dos preços, observando-se o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Integram o presente aviso o Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Declaração de Habilitação; Anexo III – Declaração de ME/EPP; Anexo IV – Proposta de Preços; Anexo V – Declaração de Idoneidade; Anexo VI – Declaração de Trabalho de Menores; Anexo VII – Declaração relativa a Vínculo com Servidor; Anexo VIII – Declaração de Reserva de Cargos; e Anexo IX – Minuta Contratual.

14.2. As condições técnicas, especificações, frequências, unidades atendidas, responsabilidades e critérios de recebimento constam integralmente do Termo de Referência, cujo conteúdo permanece inalterado.



---

**14.3. Os horários observarão o horário oficial de Brasília/DF, inclusive a atuação na LICITANET e a contagem de prazos fixados por horário.**

14.4. Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a sessão, a Administração comunicará a providência adotada e a nova data por meio do sistema eletrônico.

**14.5. A participação implica responsabilidade pelos custos de preparação da proposta, que não serão ressarcidos pela Administração.**

14.6. Eventuais omissões serão decididas de modo fundamentado, observada a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e os princípios de isonomia, transparência, motivação, competitividade e seleção da proposta vantajosa.

14.7. Fica eleito o foro legalmente competente para controvérsias decorrentes do ajuste, sem prejuízo da resolução administrativa e dos meios consensuais juridicamente admitidos.

Pratinha/MG, 26 de Outubro de 2026.

---

Thalita Mikaella Rosa Borges  
Diretora do Departamento de Saúde



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA,**

**TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO/DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS, GERADOS PELAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRATINHA/MG, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL VIGENTE, INCLUINDO AS NORMAS DA ANVISA, CONAMA, COPAM E FEAM.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Taciane Alexandra Reis Pereira**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte externo, tratamento e destinação/disposição final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Pratinha/MG, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, incluindo as normas da ANVISA, CONAMA, COPAM e FEAM.

### **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1- A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento final de resíduos hospitalares é necessária para garantir que os resíduos gerados pelas unidades de saúde sejam manejados de forma segura, eficiente e em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes, especialmente as estabelecidas pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM). Os recursos destinados a esta contratação são justificados pelos seguintes motivos: Segurança e Proteção à Saúde Pública: O manejo inadequado de resíduos hospitalares oferece risco de contaminação e propagação de doenças para pacientes, profissionais de saúde e a comunidade em geral. A contratação assegura que todos os resíduos sejam coletados, transportados e destinados de maneira segura, minimizando riscos biológicos, químicos e perfurocortantes. Cumprimento da Legislação e Normas Técnicas: A empresa contratada será responsável por observar rigorosamente as normas da FEAM, bem como legislações federais, estaduais e municipais sobre gestão de resíduos de serviços de saúde, garantindo conformidade legal e evitando sanções administrativas. Eficiência Operacional e Logística: A terceirização do serviço permite que a gestão dos resíduos seja realizada por profissionais especializados, utilizando equipamentos adequados e procedimentos certificados, garantindo pontualidade e eficiência na coleta e no transporte. Proteção Ambiental: O tratamento final adequado de resíduos hospitalares evita a contaminação do solo, da água e do ar, contribuindo para a preservação ambiental e a sustentabilidade das atividades de saúde. Garantia de Continuidade dos Serviços de Saúde: A gestão segura de resíduos é essencial para o funcionamento regular das unidades de saúde, evitando interrupções ou riscos que possam comprometer o atendimento aos pacientes.

### **3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1- A contratação de empresa especializada para a coleta, transporte e tratamento final de resíduos de lixo hospitalar é necessária para garantir o manejo adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades que compõem o Departamento Municipal de Saúde.



3.2- Os resíduos hospitalares possuem características específicas que os tornam potencialmente perigosos, podendo conter agentes biológicos, químicos ou materiais perfurocortantes que representam risco direto de contaminação, acidentes ocupacionais, danos ambientais e disseminação de doenças.

3.3- Por essa razão, seu gerenciamento exige procedimentos técnicos especializados, equipamentos apropriados e cumprimento rigoroso das normas estabelecidas pela FEAM, ANVISA e demais legislações vigentes.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

4.1. A contratação de serviços comuns de coleta, transporte externo, tratamento e destinação de RSS, estimada em R\$ 30.000,00, será processada por DISPENSA ELETRÔNICA, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite de R\$ 65.492,11 vigente em 2026, conforme Decreto nº 12.807/2025. O enquadramento depende da verificação do somatório de despesas no exercício financeiro e dos objetos de mesma natureza, na forma do art. 75, § 1º, e do atendimento à instrução do art. 72.

4.2. A abertura do procedimento será precedida da publicação do aviso de contratação direta no sítio oficial e de sua divulgação nos meios legalmente exigidos, inclusive PNCP quando aplicável, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para recebimento de propostas antes da disputa, observada a regulamentação municipal e, quando cabível, a IN SEGES/ME nº 67/2021. O aviso definirá os horários de Brasília, a duração da etapa de lances, o modo de disputa, o intervalo mínimo entre lances e as regras de negociação e habilitação.

#### **5. EXCLUSIVIDADE E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS**

5.1- Os serviços objeto da presente contratação possuem características técnicas e operacionais específicas, por envolverem o gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, compreendendo as etapas de coleta, transporte externo, tratamento e destinação/disposição final ambientalmente adequada.

5.2- A execução dos serviços exige empresa especializada e devidamente regularizada perante os órgãos competentes, com capacidade técnica e operacional compatível com a natureza dos resíduos, bem como atendimento às exigências sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao transporte, tratamento e destinação final dos RSS.

5.3- Os serviços deverão ser executados em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Deliberação Normativa COPAM nº 171/2011, demais normas ambientais e sanitárias pertinentes e os requisitos aplicáveis ao Sistema MTR-MG. A legislação estabelece que o gerenciamento dos RSS deve considerar suas características e riscos, abrangendo etapas como coleta, transporte, tratamento e destinação/disposição final.

5.4- A prestação dos serviços requer conhecimentos específicos, equipamentos adequados, veículos apropriados, procedimentos operacionais compatíveis com os diferentes grupos de RSS e regularidade perante os órgãos de fiscalização e licenciamento competentes, de modo a assegurar a proteção da saúde pública, dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

5.5- Dessa forma, embora o objeto não seja de execução exclusiva por determinado fornecedor, sua prestação é restrita a empresas que comprovem possuir as condições técnicas, operacionais, sanitárias e ambientais necessárias à execução integral dos serviços contratados.

5.6- A especificidade do objeto decorre, portanto, da necessidade de observância de requisitos técnicos e legais próprios do gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, não se tratando de serviço comum de coleta de resíduos sólidos urbanos.



5.7- Os serviços são comuns e podem ser disputados por empresas especializadas que atendam aos requisitos objetivos de habilitação e às exigências sanitárias e ambientais, sem caracterização de exclusividade de fornecedor.

## **6. VANTAGENS DA DISPENSA ELETRÔNICA**

6.1. A Dispensa Eletrônica, mediante aviso público, recebimento de propostas e disputa de lances em plataforma eletrônica, amplia a competitividade e a transparência, favorece a seleção da proposta mais vantajosa e preserva a celeridade compatível com a hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

## **7. ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO**

7.1- A contratação apresenta relevante interesse público, considerando que o gerenciamento inadequado dos resíduos de serviços de saúde pode representar riscos à saúde pública, aos trabalhadores e ao meio ambiente.

7.2- A contratação pretende garantir que os resíduos gerados pelas unidades municipais de saúde sejam coletados, transportados, tratados e destinados de maneira tecnicamente adequada e em conformidade com as exigências dos órgãos sanitários e ambientais.

7.3- A solução contribui diretamente para a manutenção das condições adequadas de funcionamento das unidades de saúde e para o cumprimento das obrigações sanitárias e ambientais do Município.

## **8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

24.822-3: Recurso Próprio

26.612-4: Saúde em Casa- Bloco Atenção Primária Origem dos Recursos/ Contas

22.301-8: FNS Custeio SUS

27.036-9: Emenda Parlamentar Indicação contábil de 25/09/2026: Ficha 596 – 02.46.10.301.0035.2.0052.3.3.90.39, fonte 0500.000.0002; Ficha 621 – 02.46.10.301.0035.2.0054.3.3.90.39, fonte 0600.000.0000; Ficha 657 – 02.46.10.301.0035.2.0114.3.3.90.39, fonte

0621.000.0001. Natureza da despesa: serviços de terceiros.

## **9. DA PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO:**

Pela fonte de pesquisa consultada, foi obtido o valor de R\$ 10,00 por Kg dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, compreendendo os serviços de coleta, transporte externo, tratamento e destinação/disposição final ambientalmente adequada. Considerando a frequência estimada de 02 (duas) coletas mensais, compreendendo um total de 250 kg/mês.

### **ITEM QUANT UN**

### **ESPECIFICAÇÃO VALOR UN**

**VALOR ANUAL Serviço de coleta, tratamento, transporte e destinação final de 3.000 kg R\$ 10,00 R\$ 30.000,00**

**1. Resíduos de Serviços de Saúde, compreendendo 250 kg/mês.**

### **9.1 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

9.1.1- Para fins de dimensionamento da contratação, foi realizada a estimativa da quantidade de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS a ser coletada, transportada, tratada e destinada/disposta de forma ambientalmente adequada durante o período de vigência contratual.



9.1.2- A estimativa foi estabelecida considerando a geração prevista de resíduos pelas unidades vinculadas ao Departamento Municipal de Saúde, bem como a necessidade de manutenção da coleta regular e contínua, de modo a evitar o acúmulo inadequado de resíduos e assegurar o cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

**9.1.3- Considerando a geração estimada, prevê-se a contratação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantitativo apresentado abaixo:**

Item Descrição do Unidade de Quantidade Quantidade anual serviço medida mensal estimada estimada

Coleta, transporte kg 250 kg 3.000 kg externo, tratamento e destinação/disposição final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS

9.2- Para fins de dimensionamento da presente contratação, foi considerada a estimativa de geração de 250 kg (duzentos e cinquenta quilogramas) de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS por mês, provenientes das unidades vinculadas ao Departamento Municipal de Saúde.

9.3- Considerando que a coleta será realizada com frequência quinzenal, estima-se a realização de 02 (duas) coletas por mês, resultando em uma quantidade média estimada de 125 kg (cento e vinte e cinco quilogramas) por coleta.

9.4- A estimativa apresentada constitui parâmetro para o planejamento e dimensionamento da contratação, podendo ocorrer variação na quantidade de resíduos efetivamente gerada em cada período, em razão das demandas e atividades desenvolvidas pelas unidades de saúde.

9.5- A execução e o pagamento dos serviços deverão observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, considerando os serviços efetivamente prestados e os quantitativos efetivamente coletados, sem prejuízo da observância da frequência de coleta estabelecida pela Administração.

9.6- A memória de cálculo será utilizada como fundamento para a definição do quantitativo da contratação e para a elaboração da estimativa de valor, juntamente com os dados obtidos na pesquisa de preços.

9.7 – A estimativa considera a necessidade de atendimento das unidades vinculadas ao Departamento Municipal de Saúde durante toda a vigência contratual, possibilitando a realização contínua e planejada dos serviços de coleta, transporte externo, tratamento e destinação/disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.

9.8 – A contratação com execução dos serviços de acordo com a demanda efetivamente gerada e os quantitativos efetivamente coletados possibilita maior controle dos gastos públicos, evitando o pagamento por serviços não realizados e assegurando maior economicidade à Administração, observada a frequência de coleta estabelecida e as condições previstas no Termo de Referência.

9.9 – As quantidades estimadas consideram a geração média de 250 kg de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS por mês, com realização de coletas quinzenais, correspondendo a aproximadamente 02 (duas) coletas mensais, totalizando uma estimativa de 3.000 kg de RSS durante o período de 12 (doze) meses, distribuídos em aproximadamente 24 (vinte e quatro) coletas.

9.10 – Os documentos e informações que dão suporte às estimativas consistem nos levantamentos internos realizados pelo Departamento Municipal de Saúde, na análise da demanda e da geração estimada de Resíduos de Serviços de Saúde pelas unidades municipais, nos registros e controles disponíveis sobre a geração e movimentação



dos resíduos, quando existentes, bem como na pesquisa de mercado realizada para obtenção dos preços praticados para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação/disposição final de RSS.

9.11 – Para composição do valor estimado da contratação, foram consideradas cotações obtidas diretamente junto a fornecedores especializados e referências de preços de contratações públicas consultadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as características dos serviços, a frequência de coleta, o quantitativo estimado de resíduos, a unidade de medida por quilograma e o período contratual de 12 (doze) meses. Os registros das fontes consultadas e os valores apurados deverão constar do Mapa Comparativo de Preços e dos documentos de pesquisa juntados aos autos.

9.12 – A combinação de cotações diretas de fornecedores do ramo com referências obtidas no PNCP visa conferir maior representatividade e segurança à estimativa de preços, considerando as particularidades dos serviços de coleta, transporte externo, tratamento e destinação/disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS. A comparação deverá considerar, quando aplicável, diferenças de escopo, quantidade, frequência, local de execução e período dos preços pesquisados, com registro da metodologia utilizada e justificativa dos valores considerados, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## **10. LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

10.1- Os serviços de coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS deverão ser realizados nas unidades municipais de saúde e respectivos pontos de coleta indicados pela CONTRATANTE, conforme relação abaixo: - UNIDADE MISTA DR CAMILA ARAUJO FARIA- AV. SEBASTIÃO RIBEIRO BORGES, Nº 465, BAIRRO:

ZACARIAS PEREIRA. - UBS CHEROBINA ANDREA VECCI- RUA ORIGINES MARTINS DE MORAIS, Nº20, BAIRRO: ZACARIAS PEREIRA - ESF SAÚDE EM CASA: RUA CÔNIGO BASÍLIO, Nº 250, BAIRRO: CENTRO.

10.2- A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter os recipientes apropriados para acondicionamento dos RSS em todos os pontos de coleta relacionados, em quantidade suficiente para atender à geração de resíduos de cada unidade.

10.3- A relação dos pontos de coleta poderá ser atualizada pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, mediante comunicação à CONTRATADA, quando houver alteração, inclusão ou exclusão de unidade, desde que mantidas as condições e os limites estabelecidos no contrato.

10.4- A CONTRATADA deverá realizar a coleta nos locais indicados, observando a frequência estabelecida, os horários previamente acordados e as condições de segurança sanitária e ambiental aplicáveis.

10.5- Realizar as coletas nas datas estabelecidas no cronograma contratual e, quando a data prevista coincidir com feriado ou dia sem expediente nas unidades de saúde, realizar a coleta no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança adicional à CONTRATANTE.

## **11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

11.1- A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada das etapas externas do gerenciamento dos RSS que demandem coleta e destinação especializada.



## **11.2- A execução deverá compreender:**

Geração e segregação pelo Município → acondicionamento → armazenamento externo nas unidades → coleta pela contratada → transporte externo → tratamento, quando aplicável → destinação/disposição final ambientalmente adequada → emissão dos documentos de rastreabilidade.

## **11.3- A contratada deverá receber os resíduos devidamente segregados e acondicionados pelas unidades geradoras, realizando as etapas externas sob sua responsabilidade.**

11.4- A contratação deverá abranger todas as providências necessárias para que os resíduos sejam encaminhados ao tratamento e/ou à destinação final legalmente autorizados.

## **12. DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

12.1. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante DISPENSA ELETRÔNICA, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, sob o critério de MENOR PREÇO POR ITEM (item único), aferido pelo preço total para os 3.000 kg estimados, com indicação do preço unitário por kg. Serão observadas as regras do aviso de contratação direta e da plataforma eletrônica.

12.2. Deve ser preservada a transparência, a isonomia entre participantes e a rastreabilidade dos atos no sistema. O aviso disciplinará, inclusive, hipóteses de sessão deserta ou fracassada, diligências e providências subsequentes permitidas pela legislação.

12.3. Encerrada a disputa de lances, será examinada a aceitabilidade da proposta mais bem classificada, inclusive a compatibilidade com o preço estimado, facultada negociação pelo sistema; em seguida, serão verificados os documentos de habilitação do fornecedor convocado. A contratação dependerá de adjudicação, homologação/autorização da autoridade competente e publicidade dos atos, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

## **13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

13.1 – Para execução dos serviços objeto da presente contratação, a empresa contratada deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

## **14. DA HABILITAÇÃO**

14.1 – Para execução dos serviços objeto da presente contratação, a empresa contratada deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

### **14.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

#### **14.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;**

14.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa emitida pela Secretaria competente do Município;



14.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

14.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**14.2.6 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**

**14.2.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.**

### **14.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**14.3.1 – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.**

**14.3.2 – Será considerada insuficiente a apresentação de certidão que conste apenas negativa para feitos/processos cíveis, sem referência específica à falência.**

### **14.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**14.4.1 – A empresa deverá comprovar sua capacidade técnica e a regularidade sanitária e ambiental para execução do objeto, mediante apresentação de:**

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com as etapas do objeto — coleta, transporte externo, tratamento e destinação/disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS —, admitido o somatório de atestados para integralização do escopo e a comprovação por contrato ou documento equivalente em diligência, vedada a exigência de quantitativos desproporcionais, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

b) Licença, autorização ou instrumento de regularidade ambiental vigente, expedido pelo órgão ambiental competente, que abranja as atividades de coleta e transporte externo de RSS executadas pela licitante, admitida a apresentação de mais de um instrumento e de documentos emitidos em nome de estabelecimento vinculado ao mesmo CNPJ.

c) Licença, autorização ou instrumento de regularidade ambiental vigente das instalações de tratamento e de destinação/disposição final que serão efetivamente utilizadas, com indicação do endereço, da tecnologia empregada e da capacidade operacional, admitida a apresentação de mais de um instrumento quando a cadeia abranger unidades distintas.

d) Licença ou alvará sanitário vigente das instalações de tratamento, emitido pela Vigilância Sanitária competente, quando legalmente exigível para a atividade e o estabelecimento.

e) Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP e Certificado de Regularidade do IBAMA, quando a atividade executada estiver sujeita a essas obrigações legais.

f) Indicação da frota que será empregada e declaração de adequação dos veículos aos grupos de RSS abrangidos, com conferência obrigatória antes do início da execução e admitida a substituição por veículo equivalente.



- g) Comprovação de responsável técnico habilitado no conselho profissional competente em razão da atividade, quando exigível pela legislação aplicável.
- h) Declaração de compromisso de cumprimento da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, da Deliberação Normativa COPAM nº 171/2011 — ou da norma que a substituir — e das demais normas aplicáveis aos grupos de RSS coletados, inclusive a emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e de Certificado de Destinação Final – CDF no Sistema MTR-MG.
- i) A licitante que não for titular das instalações de tratamento ou de destinação/disposição final deverá apresentar, além da licença da instalação utilizada, documento que comprove vínculo ou compromisso operacional juridicamente idôneo com o operador licenciado, persistindo sua responsabilidade integral pela execução do objeto.
- j) É vedada a recusa de documento válido em razão exclusiva de sua nomenclatura, bem como a exigência de instrumento que o órgão ambiental competente não emita para a atividade ou o enquadramento correspondente.
- k) A contratada manterá, durante toda a vigência contratual, as licenças, autorizações e cadastros exigíveis, apresentando a renovação antes do vencimento e comunicando suspensão, cassação ou alteração de escopo.

## **15 – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

15.1- A contratação possui caráter ambientalmente relevante, pois busca assegurar que os RSS sejam manejados de maneira adequada, reduzindo riscos de contaminação do solo, água e ar e riscos à saúde dos trabalhadores e da população.

### **15.2- Entre os possíveis impactos associados ao serviço estão:**

- 1. Risco de acidentes durante a coleta;**
- 2. Risco de vazamentos;**
- 3. Emissão de poluentes decorrentes do transporte e tratamento;**
- 4. Geração de resíduos decorrentes do próprio tratamento;**
- 5. Risco de destinação inadequada.**

### **15.3- Como medidas de mitigação, a contratada deverá:**

- 6. Utilizar veículos apropriados;**
- 7. Realizar manutenção preventiva dos veículos e equipamentos;**
- 8. Utilizar instalações devidamente regularizadas;**
- 9. Cumprir os requisitos de tratamento;**
- 10. Realizar destinação ambientalmente adequada;**
- 11. Manter documentação e rastreabilidade;**
- 12. Cumprir as condicionantes das licenças ambientais;**
- 13. Adotar medidas de segurança ocupacional.**

15.4- A Resolução CONAMA nº 358/2005 determina que os veículos utilizados na coleta e transporte externo atendam às exigências legais e às normas técnicas aplicáveis e que os sistemas de tratamento e disposição final sejam licenciados pelo órgão ambiental competente.



## **16 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

16.1- Considerando a natureza técnica e integrada dos serviços pretendidos, conclui-se pela não adoção do parcelamento da contratação, uma vez que os serviços de coleta, transporte externo, tratamento e destinação/disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS constituem etapas interdependentes de uma mesma solução de gerenciamento de resíduos.

16.2- A contratação de forma integrada mostra-se mais adequada ao interesse público, uma vez que permite a execução coordenada de todas as etapas por uma única empresa especializada, assegurando a continuidade do serviço, a rastreabilidade dos resíduos, a adequada responsabilidade sobre sua movimentação e destinação e o cumprimento das exigências sanitárias e ambientais aplicáveis.

16.3- O fracionamento das etapas entre diferentes empresas poderia gerar dificuldades de coordenação, transferência de responsabilidades, riscos de descontinuidade e prejuízos à rastreabilidade dos resíduos, além de aumentar a complexidade da fiscalização e da gestão contratual.

16.4- Dessa forma, a manutenção do objeto em solução única mostra-se tecnicamente adequada e compatível com a natureza dos serviços, sem prejuízo da competitividade, devendo ser exigido da futura contratada o atendimento integral às normas sanitárias, ambientais e de gerenciamento de resíduos aplicáveis, inclusive quanto ao transporte, tratamento e destinação final.

## **17 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

17.1- Com a contratação, pretende-se assegurar a coleta regular, transporte adequado, tratamento e destinação/disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados pelas unidades municipais de saúde, garantindo a continuidade e a segurança do serviço.

### **17.2- São resultados pretendidos:**

- a) garantir o gerenciamento adequado dos RSS, desde a coleta até a destinação/disposição final;
- b) reduzir os riscos sanitários, ambientais e ocupacionais relacionados ao manejo inadequado dos resíduos;
- c) assegurar o cumprimento da legislação sanitária e ambiental aplicável;
- d) garantir a rastreabilidade dos resíduos, mediante os registros e documentos exigidos, inclusive no Sistema MTR-MG, quando aplicável;
- e) evitar o acúmulo e a disposição inadequada de RSS nas unidades de saúde;
- f) assegurar a continuidade do serviço durante a vigência contratual, com coletas realizadas na frequência estabelecida;
- g) proporcionar maior segurança aos profissionais de saúde, trabalhadores envolvidos no manejo dos resíduos e à população;
- h) promover a utilização adequada dos recursos públicos, mediante contratação de empresa especializada e execução dos serviços conforme a demanda efetivamente realizada.

## **18 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1 – Previamente à formalização da contratação, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências:**



**18.1.1 – Realização da pesquisa de preços para verificação da compatibilidade dos valores praticados no mercado;**

**18.1.3 – Verificação da disponibilidade orçamentária e emissão da respectiva reserva de dotação;**

**18.1.4 – Conferência da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa a ser contratada;**

**18.1.5 – Verificação da regularidade do registro da empresa e dos responsáveis técnicos junto aos órgãos ambientais e sanitários;**

**18.1.6 – Designação formal de servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;**

**18.1.7 – Orientação e alinhamento interno dos setores demandantes quanto ao fluxo de solicitação dos serviços e acompanhamento das demandas técnicas.**

## **19 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**19.1- A contratação possui relação direta com:**

**14. Elaboração e implementação do PGRSS;**

**15. Aquisição de materiais para acondicionamento de RSS;**

**16. Fornecimento de coletores para perfurocortantes;**

**17. Gestão interna dos resíduos;**

**18. Armazenamento externo;**

**19. Controle e fiscalização sanitária.**

19.2- Essas atividades devem permanecer devidamente articuladas, pois a contratação externa não substitui a responsabilidade do Município pela correta segregação, acondicionamento e armazenamento dos RSS nas unidades geradoras.

## **20. DA APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**

20.1. A presente Dispensa Eletrônica será realizada por meio da plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas, disponível no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), na data e no horário estabelecidos no Aviso de Contratação Direta.

20.2. As propostas deverão ser cadastradas exclusivamente na plataforma LICITANET, até a data e o horário previstos no Aviso de Contratação Direta, observadas as especificações e as condições deste Termo de Referência. O aviso observará o prazo mínimo de divulgação de 3 (três) dias úteis, conforme o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Durante a etapa competitiva, os fornecedores poderão apresentar lances sucessivos, exclusivamente pela plataforma LICITANET, observadas as regras do Aviso de Contratação Direta e do sistema eletrônico, inclusive os horários da disputa e eventual intervalo mínimo entre lances.

20.4. O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerado o valor unitário por quilograma (kg) dos serviços de coleta, transporte externo, tratamento e destinação/disposição final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.



20.5. Encerrada a etapa de lances e realizada eventual negociação, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo fixado pelo agente responsável pela condução do procedimento e por meio da LICITANET, a proposta final ajustada ao último lance ofertado.

20.6. A proposta final deverá conter a identificação do proponente, o preço unitário por quilograma (kg), o valor global correspondente ao quantitativo estimado de 3.000 kg para 12 (doze) meses e as condições de execução, em conformidade com este Termo de Referência.

20.7. Os valores propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive coleta, transporte, tratamento, destinação final, mão de obra, equipamentos, tributos e encargos, vedada a cobrança adicional por serviços compreendidos no objeto contratado.

20.8. A análise e o julgamento das propostas, a negociação e a verificação dos documentos de habilitação serão processados por meio da plataforma LICITANET, sob condução do agente público designado pelo Município, observadas a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as disposições do Aviso de Contratação Direta. Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail em substituição ao cadastramento no sistema.

## **21- CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS**

21.1- Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

21.2- A execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação/disposição final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS deverá observar as condições, frequências, quantidades estimadas, requisitos técnicos, sanitários e ambientais estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

21.3- Embora o serviço exija empresa especializada e atendimento a requisitos específicos de natureza sanitária e ambiental, tais características não afastam sua classificação como serviço comum, uma vez que os padrões de execução e os requisitos de qualidade podem ser definidos objetivamente pela Administração.

## **22 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

22.1- A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, regular e conforme a frequência estabelecida neste Termo de Referência, mediante coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS nas unidades municipais de saúde, observando as condições sanitárias, ambientais e operacionais aplicáveis.

22.2- A contratada deverá realizar a coleta dos RSS quinzenalmente, conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração, utilizando veículos, equipamentos, recipientes e demais recursos adequados ao transporte dos resíduos.

**22.3- A aceitação dos serviços ficará condicionada à verificação, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, dos seguintes requisitos:**

- a) realização da coleta na frequência e nos locais estabelecidos no Termo de Referência;
- b) acondicionamento, manuseio, coleta e transporte dos RSS de forma adequada e segura, conforme a legislação vigente;



- c) utilização de veículos e equipamentos compatíveis com os resíduos transportados e em condições adequadas de higiene, conservação e segurança;
- d) encaminhamento dos resíduos para tratamento e destinação/disposição final ambientalmente adequada, em instalações devidamente regularizadas;
- e) apresentação dos documentos de rastreabilidade e comprovação da destinação dos resíduos;
- f) disponibilização à Administração dos comprovantes e registros necessários à fiscalização e à comprovação da execução dos serviços;
- g) ausência de irregularidades que possam representar risco sanitário, ambiental ou ocupacional decorrente da execução do serviço.

22.4- O serviço será considerado aceito após a conferência da execução pelo fiscal do contrato, observados os quantitativos efetivamente coletados e os documentos comprobatórios apresentados pela contratada.

22.5- Caso sejam identificadas falhas, irregularidades ou serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, a contratada deverá corrigi-los ou regularizá-los no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no contrato.

22.6- O pagamento será realizado somente após a comprovação da efetiva execução dos serviços, observados os quantitativos realizados, a regularidade da documentação e a respectiva atestação pelo fiscal do contrato.

## **23- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **23.1. São obrigações da Contratante:**

**23.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;**

**23.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;**

**23.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço contratado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.**

23.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

24.1- Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação/disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, conforme as condições, quantidades, locais e frequência estabelecidos neste Termo de Referência;

24.2- Realizar as coletas com periodicidade quinzenal e, quando a data prevista coincidir com feriado ou dia sem expediente nas unidades de saúde, realizar a coleta no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança adicional à

### **CONTRATANTE;**

24.3- Disponibilizar, fornecer e manter, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, recipientes adequados e compatíveis com os RSS gerados, em todos os pontos de coleta das unidades municipais de saúde abrangidas pela contratação, em quantidade suficiente para o acondicionamento dos resíduos até a realização da coleta;



24.4-Responsabilizar-se pela instalação, substituição, manutenção, higienização e reposição dos recipientes disponibilizados, sempre que necessário, em razão de desgaste, dano, contaminação ou insuficiência de capacidade;

24.5- Utilizar veículos, equipamentos, recipientes e demais recursos adequados ao transporte e manejo dos RSS, em condições apropriadas de higiene, conservação e segurança;

**24.6- Realizar o transporte dos RSS em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e de transporte aplicável;**

24.7- Encaminhar os resíduos coletados exclusivamente para tratamento e destinação/disposição final ambientalmente adequada, em instalações devidamente regularizadas perante os órgãos competentes;

**24.8- Manter, durante toda a vigência contratual, as licenças, autorizações, registros e demais documentos de regularidade exigidos para a execução dos serviços;**

24.9- Manter os registros e comprovantes relativos à coleta, transporte, tratamento e destinação/disposição final dos RSS, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados;

24.10- Responsabilizar-se integralmente pelos resíduos a partir de sua coleta, observadas as responsabilidades legais do gerador e da empresa executora, até o tratamento e a destinação/disposição final ambientalmente adequada;

**24.11- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade, segurança ou continuidade dos serviços;**

24.12- Providenciar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a correção de falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, quando decorrentes de sua responsabilidade;

**24.13-Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;**

**24.14- Cumprir as normas de segurança, saúde ocupacional, proteção ambiental e vigilância sanitária aplicáveis à execução dos serviços;**

24.15- Responsabilizar-se por danos ambientais, sanitários, materiais ou pessoais decorrentes de falhas, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade;

**24.16- Não interromper os serviços sem prévia comunicação e justificativa à CONTRATANTE, ressalvadas situações de força maior ou caso fortuito devidamente comprovadas;**

**24.17- Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, fornecendo todas as informações e documentos solicitados pela CONTRATANTE;**

**24.18- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;**

**24.19-Cumprir as demais condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nos documentos que integram a contratação.**

## **25. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

25.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designada Erica Adriana Ribeiro Lima para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, ficando designada como gestora do contrato Thalita Mikaella Rosa Borges.



25.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **26. DO PAGAMENTO**

26.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente liquidada pelos responsáveis pelo departamento de Administração, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**26.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.**

26.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**26.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.**

**26.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.**

26.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**27.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:**

27.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente/a durante o certame;

**27.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:**

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i) fraudar a licitação
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- m) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

27.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**27.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

27.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

27.5. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

27.6. A sanção prevista no item 27.1 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supra mencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



## **27.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento**

27.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. 27.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do

27.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dano causado à Administração Pública. 27.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do dano causado à Administração Pública. do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)

27.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa dias úteis, contado da data de sua intimação. 27.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de

27.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que especifique as provas que pretenda produzir. 27.11. A comissão processante mencionada no item pretenda produzir. 27.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados

27.11. A comissão processante mencionada no item 27.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no anos de tempo de serviço no órgão ou entidade. 27.12. Na hipótese de deferimento de pedido de mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade. produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o

27.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) contado da data da intimação. 27.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão dias úteis, contado da data da intimação. fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **27.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes,**

27.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. Administração, e será: a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se



**27.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:** refere o caput deste artigo; 29

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto.
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

27.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

**27.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.**

27.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**27.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:**

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

27.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 1.790/2023.

27.20. Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis da aplicação das sanções de advertências, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar non prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Procuradoria Geral do Município, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



27.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contato dos autos.

**27.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade superior competente.**

**27.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.**

28. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS. 28.1 A estimativa de preços da contratação foi elaborada mediante pesquisa realizada diretamente com fornecedores especializados no ramo e consulta a referências de contratações públicas disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. As fontes consultadas, as cotações recebidas, as datas e condições dos registros e a metodologia de formação do preço estimado deverão estar documentadas nos autos, por meio do Mapa Comparativo de Preços e demais comprovantes, com avaliação de compatibilidade com as especificações do objeto, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

29 - MAPEAMENTO DE RISCOS O objetivo deste mapeamento é identificar, avaliar e tratar os potenciais riscos associados à execução do objeto deste Termo de Referência, garantindo a segurança e a eficácia do processo.

Risco Probabilidade Impacto Medida preventiva Interrupção da Média Alto Definição de frequência e plano de coleta contingência Acúmulo de Média Alto Monitoramento da coleta e RSS nas comunicação imediata unidades Transporte Baixa Alto Exigência de veículos apropriados e inadequado fiscalização Destinação Baixa Alto Exigência de unidade regularizada e inadequada CDF Empresa sem Baixa Alto Conferência documental e fiscalização licença válida Quantitativo Média Médio Utilização de histórico de geração insuficiente Quantitativo Média Médio Pagamento conforme execução efetiva superestimado Acidente com Baixa Alto Capacitação, EPIs e procedimentos de trabalhador segurança Falha no Baixa Alto Exigência de processo autorizado e tratamento documentação Aumento Média Médio Previsão de mecanismos contratuais inesperado da adequados geração

Atraso no Baixa Médio Fluxo de atesto e processamento pagamento financeiro

### **30. OBSERVAÇÕES GERAIS**

30.1. O serviço definido neste Termo deverá ser executado respeitando as normas em vigor, observando rigorosamente as características especificadas, devendo atender as necessidades solicitadas no objeto.

Pratinha, 23 de setembro de 2026.

---

Thalita Mikaella Rosa Borges

Diretora do Departamento de Saúde



## **ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À Prefeitura Municipal de Pratinha/MG – Processo Administrativo nº 071/2026 – Dispensa Eletrônica nº 015/2026 – Edital nº 053/2026.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) que atende integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico- financeira e técnico-operacional exigíveis no aviso de contratação direta, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;
- b) que tomou conhecimento das condições do edital e do Anexo I – Termo de Referência, e possui condições de cumprir as exigências de coleta, transporte externo, tratamento e destinação/disposição final ambientalmente adequada dos RSS;
- c) que são verdadeiros os documentos e as informações fornecidas, responsabilizando-se por sua autenticidade e atualização;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, comprometendo-se a comunicar fatos supervenientes;
- e) que sua proposta contempla os custos trabalhistas, previdenciários, ambientais, operacionais, tributários e demais despesas necessárias à execução integral do objeto;
- f) que manterá durante a execução contratual as condições exigíveis de habilitação e regularidade, inclusive as licenças e autorizações pertinentes às atividades efetivamente executadas.

Pratinha/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal / identificação e cargo



## **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, DECLARA, para os fins da Lei Complementar nº 123/2006 e do presente procedimento, que se enquadra como:

( ) Microempresa – ME. ( ) Empresa de Pequeno Porte – EPP. ( ) Outra condição equiparada legalmente admitida: \_\_\_\_\_.

a) Cumpre os requisitos legais para o enquadramento declarado e não incide nas vedações aplicáveis do art. 3º, § 4º, da LC nº 123/2006;

b) Observa os limites legais para fruição do tratamento diferenciado, inclusive as restrições relativas aos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da contratação, quando aplicáveis;

c) Está ciente de que declaração falsa enseja inabilitação, responsabilização e sanções legalmente cabíveis;

d) Compromete-se a apresentar comprovação de enquadramento caso seja solicitada em diligência.

Pratinha/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal / identificação e cargo



## **ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026 – EDITAL Nº 053/2026**

Razão social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição municipal/estadual: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Telefone/e-mail: \_\_\_\_\_

Representante legal: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Dados bancários (se solicitados na contratação): \_\_\_\_\_

#### **ITEM ÚNICO – SERVIÇOS INTEGRADOS DE RSS**

Descrição: Prestação de serviços de coleta, transporte externo, tratamento e destinação/disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Pratinha/MG, nas condições integrais do Termo de Referência.

Unidade de medida: quilograma (kg) | Quantidade anual estimada: 3.000 kg | Quantidade mensal estimada: 250 kg | Vigência estimada: 12 meses.

**VALOR UNITÁRIO POR KG: R\$** \_\_\_\_\_

**VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 3.000 KG: R\$** \_\_\_\_\_

Valor global por extenso: \_\_\_\_\_

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias).

Declaramos que o valor cotado compreende todas as etapas da prestação contratada, mão de obra, equipamentos, veículos, combustível, acondicionamento e recipientes, tributos, encargos, seguros, taxas, licenças, tratamento, destinação final e emissão de documentos e registros exigíveis.

Declaramos que conhecemos e atenderemos as exigências técnicas, sanitárias e ambientais do Anexo I, inclusive as normas aplicáveis da ANVISA, CONAMA, COPAM, FEAM e do Sistema MTR-MG, respeitada a incidência de cada obrigação.

O quantitativo de 3.000 kg tem caráter estimativo. O pagamento observará a medição dos serviços efetivamente prestados, conforme o edital, o TR e o contrato.

A proposta vincula a proponente e não poderá conter exclusão de qualquer etapa integrante do objeto.

Pratinha/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal / identificação e cargo



## **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem sujeita a penalidade impeditiva que alcance a contratação com o Município de Pratinha/MG;
- b) Não incide nas situações impeditivas previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, observados os respectivos limites legais;
- c) Não atua em substituição fraudulenta a pessoa impedida de contratar com a Administração, nem se utiliza de interposta pessoa para contornar sanções;
- d) Não omitiu fato impeditivo superveniente e comunicará imediatamente qualquer ocorrência que altere o conteúdo desta declaração;
- e) Conhece as consequências previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 para declarações falsas, fraude ou descumprimento contratual.

Pratinha/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal / identificação e cargo



## **ANEXO VI – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, DECLARA, para cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que:

Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva (assinalar se aplicável): ( ) Emprega aprendiz(es) a partir de 14 anos, na forma legal.

Pratinha/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal / identificação e cargo



## **ANEXO VII – DECLARAÇÃO RELATIVA A VÍNCULO COM AGENTE OU SERVIDOR PÚBLICO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei:

Não mantém, por seus sócios, dirigentes ou responsáveis diretamente envolvidos na contratação, situação de conflito de interesses vedada pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que atue no procedimento ou na fiscalização e gestão do contrato, inclusive vínculos familiares vedados pela legislação.

Declara, ainda, que comunicará imediatamente eventual situação superveniente de conflito e atenderá às verificações legais da Administração. Esta declaração não constitui vedação genérica à existência de qualquer sócio que seja servidor público de órgão distinto, fora das hipóteses legais de impedimento.

Pratinha/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal / identificação e cargo



## **ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA LEGAL DE CARGOS**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA que cumpre, quando legalmente obrigada, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais regras trabalhistas pertinentes.

Indica, sob sua responsabilidade: ( ) sujeita-se à reserva legal e a cumpre; ( ) não se sujeita à reserva legal na situação atual, por não preencher os pressupostos aplicáveis.

Pratinha/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal / identificação e cargo



## **ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026 – EDITAL Nº 053/2026**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.585.570/0001-56, com sede na Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45, Centro, Pratinha/MG, neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante

CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante

**CONTRATADA, firmam o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VINCULAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para serviços de coleta, transporte externo, tratamento e destinação/disposição final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde – RSS gerados pelas unidades municipais de saúde de Pratinha/MG. 1.2. Integram a contratação o edital, a proposta aceita e, especialmente, o Anexo I – Termo de Referência, mantido integralmente como documento técnico vinculante.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO, QUANTIDADES E PREÇO**

2.1. O objeto será executado de forma continuada e sob demanda, com estimativa de 250 kg mensais e 3.000 kg anuais, durante 12 meses, observada a frequência de coletas fixada no TR. 2.2. Preço unitário: R\$ \_\_\_\_\_ por kg; valor total estimado: R\$ \_\_\_\_\_. 2.3. Os quantitativos são estimativos e não impõem consumo mínimo; serão pagos apenas os serviços efetivamente medidos e comprovados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. A vigência contratual é de 12 meses a partir de \_\_\_\_\_, admitida prorrogação, quando juridicamente cabível, mediante ato motivado e termo aditivo, com demonstração de interesse público, disponibilidade orçamentária e vantajosidade, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e o TR.

### **CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, ROTINA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1. As coletas ocorrerão nas unidades municipais designadas pela Secretaria de Saúde, nas condições do TR. 4.2. A CONTRATADA empregará veículos, equipamentos, recipientes e pessoal qualificado, de acordo com o tipo de RSS e as normas aplicáveis. 4.3. A coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final deverão ser comprovados por documentos idôneos. 4.4. Intercorrências deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor ou fiscal.

### **CLÁUSULA QUINTA – LICENÇAS, REGULARIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

5.1. A CONTRATADA manterá, durante toda a vigência, licenças, autorizações e cadastros exigíveis para as atividades executadas, inclusive das instalações ou empresas integrantes da cadeia de tratamento e destinação, conforme a competência legal do órgão licenciador. 5.2. Deverá assegurar rastreabilidade dos resíduos, com MTR, CDF e demais registros exigíveis, quando aplicáveis. 5.3. A utilização de terceiros autorizados não afasta as responsabilidades contratuais nem a obrigação de demonstrar a regularidade de toda a cadeia executora.



## **CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E COMPROVAÇÃO**

6.1. A medição será realizada em quilogramas efetivamente coletados e submetidos às etapas contratadas, mediante controles e documentos de rastreabilidade previstos no TR. 6.2. O fiscal verificará a documentação e a conformidade da execução, podendo solicitar correções e documentos complementares. 6.3. O recebimento provisório ou definitivo, quando aplicável, não afasta a responsabilidade por falhas, vícios ou dano ambiental.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado após apresentação de nota fiscal, medição, documentos de comprovação exigíveis e ateste do fiscal, observados os prazos do TR e do edital. 7.2. Serão observadas retenções legais; inconsistências deverão ser sanadas previamente à liquidação. 7.3. Não haverá pagamento por quantidades não executadas ou que não tenham comprovação suficiente.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar integralmente o objeto com segurança sanitária e ambiental; manter equipe habilitada, veículos e equipamentos adequados; observar a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e as demais normas incidentes; cumprir o PGRSS e as orientações compatíveis da contratante; emitir comprovantes de coleta e destinação; comunicar acidentes e falhas; corrigir irregularidades sem ônus; responder pelos danos causados por sua atuação; manter habilitação e regularidade; não transferir obrigações em desacordo com o edital e o TR.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Designar gestor e fiscal, permitir acesso aos locais definidos, disponibilizar informações necessárias, acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar a medição, exigir regularização de falhas e pagar os valores devidamente liquidados, conforme o TR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização será exercida por servidores designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. 10.2. As ocorrências serão registradas e a contratada receberá as determinações de correção cabíveis. 10.3. A fiscalização não afasta a responsabilidade técnica, civil, trabalhista, sanitária e ambiental da contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

### **11.1. As despesas serão suportadas pelas seguintes dotações:**

Ficha 596 –

02.46.10.301.0035.2.0052.3.3.90.39, Fonte

0500.000.0002; Ficha 621 –

02.46.10.301.0035.2.0054.3.3.90.39, Fonte

0600.000.0000; Ficha 657 –

02.46.10.301.0035.2.0114.3.3.90.39, Fonte 0621.000.0001, conforme indicação contábil do processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1. O reajuste posterior, se legalmente cabível, observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, conforme indicada nos autos, e as demais condições previstas na Lei nº 14.133/2021. 12.2. A revisão por



fato extraordinário observará os pressupostos legais e comprovação cabível, não se confundindo com reajuste ordinário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1. Eventuais alterações serão formalizadas e justificadas na forma dos arts. 124 a 136 da Lei nº**

**14.133/2021, respeitados os limites legais e a natureza do objeto.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES, MULTAS E DEMAIS SANÇÕES**

14.1. Configuram infrações as condutas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e as especificadas no TR. 14.2. A contratada poderá sofrer advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observados arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e devido processo legal.

**14.3. Multas, bases de cálculo e parâmetros concretos observarão o edital e as previsões do TR, vedada aplicação de percentuais não previamente estabelecidos.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO E CONSEQUÊNCIAS**

15.1. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação, formalização, contraditório e ampla defesa quando cabíveis, sem afastar a responsabilização por danos ou obrigações pendentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. A divulgação do contrato e de seus aditivos observará a legislação aplicável, incluindo o PNCP quando exigível.

16.2. As partes protegerão informações e dados pessoais conhecidos em razão da execução, nos termos da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO**

17.1. Casos omissos serão resolvidos segundo a Lei nº 14.133/2021, o edital e o TR. 17.2. Fica eleito o foro da comarca competente para o Município de Pratinha/MG, observada a legislação aplicável. 17.3. Integram este ajuste o instrumento convocatório e seus anexos, sem alteração das especificações técnicas do Termo de Referência.

Pratinha/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS: 1.** \_\_\_\_\_

**2.** \_\_\_\_\_